



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

J.M

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0717/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0717/1996 DE 21/08/96

PROMOVENTE: VFREADOR

JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO

E M E N T A

Revoga a lei 7.909/73 e lei 8.932/79, fica parcialmente modificado o alinhamento da Avenida Zelina, e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 18:13:28

00000014403-73



ARQUIVADO EM

06/97

REGINA APARECIDA DANTAS
CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 3 de proc.
n.º 717 de 1996

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0717/1996

LIDO HOJE 21 AGO 1996
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
VOL. JUR. METOD. E M.A.
F. H. A. M. O. S. E. O. R. Ç. A. M. E. N. T. O.
PRESIDENTE

Revoga a Lei nº 7.909/73 e Lei nº 8.932/79.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam revogadas, em todos os seus termos, a Lei nº 7.909, de 31 de maio de 1973, e a Lei nº 8.932, de 26 de junho de 1979.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 1996

JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO

Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
21 AGO 1996
- 07.10 -

178

178

178

178

178

178

178

178

178

178

178

178

178

178

178

178

178

CÂMBIO		RUBRI	
SEGUE	(M)	rubri	
cado(s)	ECO N.º	205	
n.º	6	23	08
		96	

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de

JUSTIFICATIVA

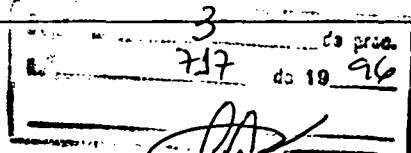
Folha n.º	2	de proe.	
n.º	717		96
<i>São Paulo</i>			

O plano de melhoramentos definido pela Lei nº 7.909/73, posteriormente alterado pela Lei nº 8.932/79, não se constitui em obra necessária no trecho viário atingido.

Com efeito, as dimensões atuais da via atingida pelas disposições das leis em epígrafe não prejudicam o tráfego local, havendo, inclusive, outras opções de acesso.

Os moradores do local manifestaram-se contra o plano, considerando-o desnecessário devido ao pouco fluxo de veículos no logradouro.

Há que se salientar que as desapropriações implicariam em dispêndio de recursos consideráveis, o que não se aconselha diante das informações apresentadas.



terceira enviada ao Egrégio Tribunal de Contas do Município de São Paulo, tudo na presença das testemunhas abaixo, para os fins de direito. — O Prefeito do Município de São Paulo, **Olavo Egydio Setubal** — O Reitor da Universidade de São Paulo, **Waldyr Muniz Oliva**.

LEI N.º 8932, DE 26 DE JUNHO DE 1979

Modifica parcialmente o alinhamento da Avenida Zelina, aprovado pela Lei n.º 7909, de 31 de maio de 1973, no 26.º subdistrito — Vila Prudente, e dá outras providências.

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de junho de 1979, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — De acordo com a planta anexa n.º 26.050-Z-1.258, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica parcialmente modificado o alinhamento da Avenida Zelina, lado ímpar, aprovado pela Lei n.º 7909, de 31 de maio de 1973, no trecho compreendido entre aproximadamente 13,50 metros além da Rua Meru e cerca de 6,00 metros aquém da Rua Byron, no 26.º subdistrito — Vila Prudente.

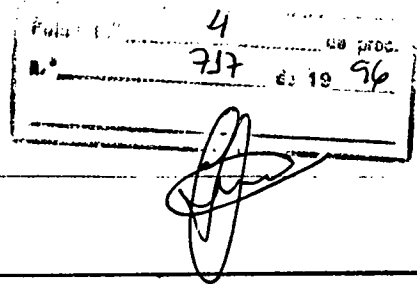
Art. 2.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 3.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 26 de junho de 1979, 426.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **Olavo Egydio Setubal** — O Secretário dos Negócios Jurídicos, **Maria Kadunc** — O Secretário das Finanças, **Sérgio Silva de Freitas** — O Secretário de Vias Públicas, **Octávio Camillo Pereira de Almeida** — O Secretário dos Negócios Extraordinários, **Cláudio Salvador Lembo**.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 26 de junho de 1979. — O Secretário-Chefe do Gabinete, **Luis Filipe Soares Baptista**.



LEI N.º 7.909, DE 31 DE MAIO DE 1973

Aprova plano de fixação de alinhamentos de trecho da Avenida Zelina, no 26.º subdistrito — Vila Prudente, e dá outras providências.

José Carlos de Figueiredo Ferraz, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de maio de 1973, decretou e eu promulgo a seguinte lei :

Art. 1.º — De acordo com a planta anexa n.º 25.258-Z-1.258, do arquivo do Departamento de Urbanismo, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado plano de fixação de alinhamentos da Avenida Zelina, no 26.º subdistrito — Vila Prudente, no trecho compreendido entre a Rua Meru e rua sem nome, com 20,00 metros de largura e extensão aproximada de 167,50 metros, medidos pelo eixo.

Parágrafo único — Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos assinaladas na planta referida neste artigo.

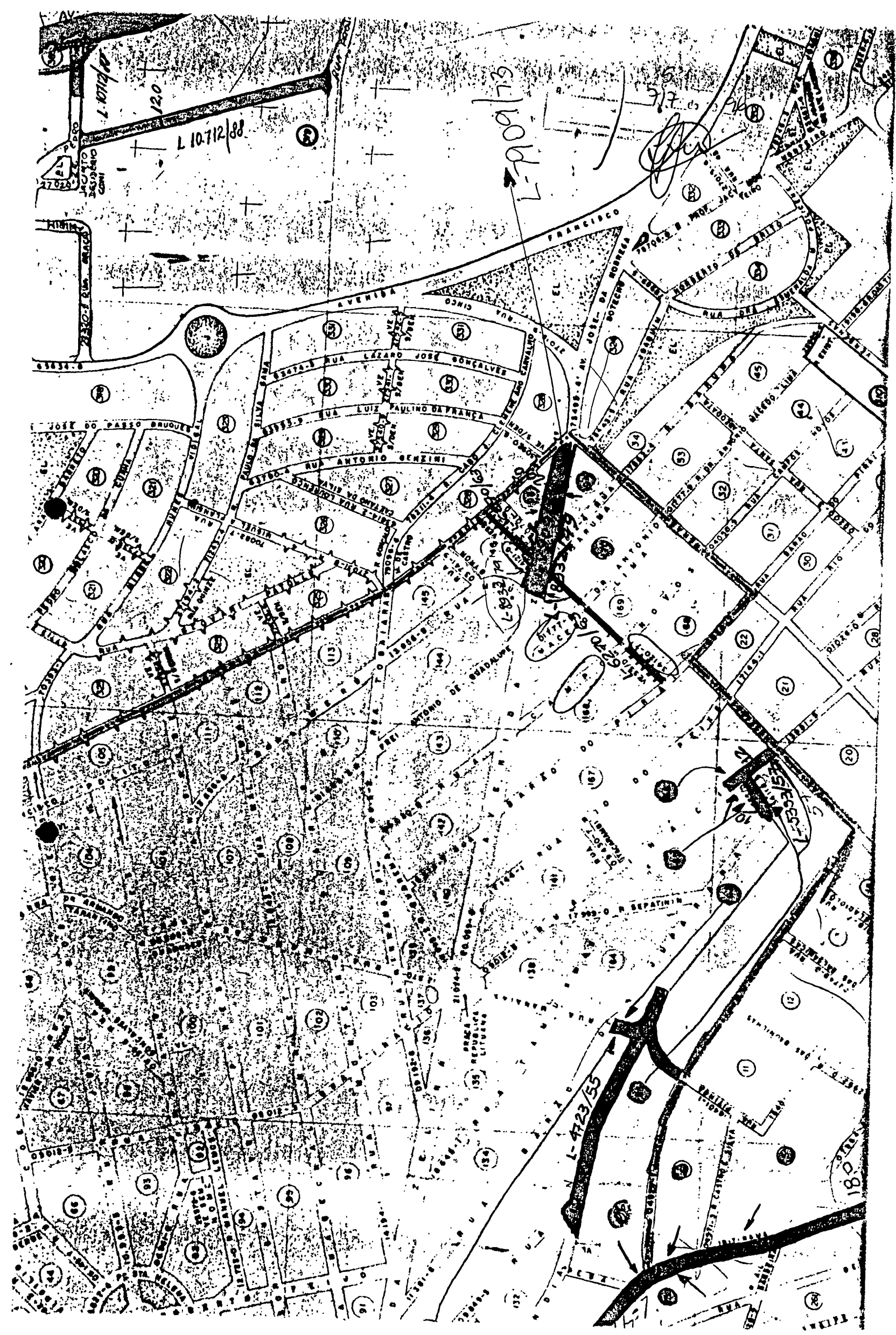
Art. 2.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 3.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 31 de maio de 1973, 420.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, José Carlos de Figueiredo Ferraz — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Paulo Villaça — O Secretário das Finanças, Nelson Gomes Teixeira — O Secretário de Obras, Octávio Camillo Pereira de Almeida.

Publicada na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 31 de maio de 1973. — O Diretor, João Alberto Guedes.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

6

do processo n° 717 de 19 96 23 08 96 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

-Leis 7.909/73 e 8.932/79.

em 23/08/96.

CADEIA DE PA MOITI
Ass. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

27/08/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/08/96 às 12:00 hs

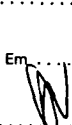


ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador _____
para relatar
em 28 de Agosto de 1996 Sala de Sessão da Constituição e Justiça

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 07209

Em 17/10/96

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

N.º	717	1996
U	W	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 12/09/96


Ver. Darcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de



16 - PAR
16-2054/1996

PARECER COM. DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO
DE LEI Nº 717/96.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador
José índio Ferreira do Nascimento, que visa revogar as
Leis de nºs 7.909, de 31 de maio de 1973, que aprova
plano de fixação de alinhamento de trecho da Avenida
Zelina, no 262 Subdistrito - Vila Prudente e 8.932, de 26
de junho de 1979, que modifica parcialmente aquele
alinhamento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria
simples para deliberação, é dispensada a votação em
Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões
Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno
desta Casa.

A presente matéria não encontra óbices de ordem legal,
estando amparada nos arts. 13, I, e 37, "caput".

PELA LEGALIDADE

No tocante ao mérito, a Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente se manifesta
FAVORAVELMENTE, uma vez que, segundo justificativa do
autor, há pouco fluxo de veículos no local, o que não
justifica o gasto que se terá com as desapropriações para
a implantação do melhoramento.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e
Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que as despesas
decorrentes da execução da presente lei correrão por
conta das dotações orçamentárias próprias.

17 - RELCOM
17-1368/1996



Câmara Municipal de

Colb. n.º 09	do pro
N.º 712	São Paulo
O funcionário	

Assim sendo, o nosso parecer é FAVORÁVEL.

No entanto, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /96 AO PROJETO DE LEI Nº /96

Revoga as Leis nºs 7.909/73
e 8.932/79.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Ficam revogadas-as Leis nºs 7.909, de 31 de maio de 1973 e 8.932, de 26 de junho de 1979.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15/10/96
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

anuda

Viviani

moda

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Ana Suedra

meneghini

: Bruno Feder

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Alu

João

Hanna

Publicado	OFICIAL	
de	17	10/96
página	62	2
conferido		

A LEG 3
Em, 17/10/96


ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

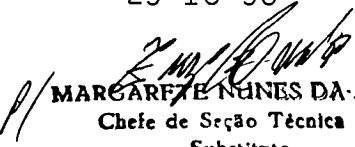
RECEBIDO EM LEG. 3

17/10/96. 12140 L
Maria Freyre

Sr. Marcos,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo, providenciar carta de lei e registro. (Inciso I, art. 84 R.I.)

29-10-96


MARGARITE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Preparado conforme a solicitação de V.Sa.

29-10-96
MARCOS ANTONIO LEOPOLDAS
Assistente de Chefe Técnica

Em 13/11/96, juntado....., nessa data
protocolado..... e papel de informação
publicado..... sob folhas..... n.º 10114
Em 13/11/96



Fecha Nº 10	do proc.
12. 717	de 1996
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 29 de outubro de 1996.

18 - OF-LEG3
- OFICIO N.0893/1996

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 29 de outubro do corrente, de acordo com o inciso I do art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 717/96 de autoria do Vereador José índio Ferreira do Nascimento - revogando as Leis nºs 7.909/73 e 8.932/79.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

rcas



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0893/1996

Nº	11	do proc.
	717	de 1996
funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO

I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fl. nº

09 do Processo nº 0107171996. (PROJETO DE LEI Nº 717/96).

Revoga as Leis nºs 7.909/73 e 8.932/79. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Ficam revogadas as Leis nºs 7.909, de 31 de maio de 1973 e 8.932, de 26 de junho de 1979.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entra em

vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ROSMARI CURY DOS SANTOS Oficial Legislativo padrão

"QPA-9-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e digitei. Eu, ZUZASSATO Oficial Legislativo.....

Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 29 de outubro de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro

de Documentos Legislativos, MARGARETE NUNES DA SILVA Visto, Luiza Enckes Substituto

..... Diretora Subst. Diretora do Departamento dos Serviços DT. 7

Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Brasil Vita; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Zenas Pires; Dalmo Pessoa; Cosme Lopes.



Folha Nº. 12	do proc.
1.º 757	de 1996
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Revoga as Leis nºs 7.909/73 e
8.932/79.

Faço saber que a Câmara nos termos do inciso I,
do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revogadas as Leis nºs 7.909, de
31 de maio de 1973 e 8.932, de 26 de junho de 1979.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução
desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias
próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de outubro de
1996.

O Presidente,

rcas



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha Nº 13 do proc.
nº 717 de 1996
D. Funcionário

São Paulo, 29 de outubro de 1996.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº **893/96** , de
29.10.96 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **717/96** ,
de autoria **do Vereador José Índio Ferreira do Nascimento**, de acor
do com o inciso I do art. 84 do R.I..

Anexo:

RECEBI EM

30/10/96

Eliene C. Pinha
Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

14

do processo nº 717 de 1996-13-11-96 (a)

À A.T.M. - Sr. Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de veto total ao presente projeto de lei.

13 / 11 / 96

p/
MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto



Prefeitura do Município de
São Paulo, 12 de novembro

Folha n.º 15 do proc.
n.º 117 de 1996
São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

15 - DOCREC
15-0352/1996

Ofício A. J. L. n.º

265/96

RECEBIDO NA A. T. M.

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO do Senhor Presidente

PLANO DE TRABALHO

RECURSOS E ORÇAMENTO

ACEITO O VETO

02 ABR 1997

Presidente

11/196

6:30 horas

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício nº 18/Leg.3/0893/1996, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em 29 de outubro do corrente, de acordo com o inciso I do artigo 84 do Regimento Interno dessa Casa de Leis, relativa ao Projeto de Lei nº 717/96.

De autoria do ilustre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, a medida em foco revoga as Leis nº 7.909, de 31 de maio de 1973 e nº 8.932, de 26 de junho de 1979, as quais aprovam plano de fixação de alinhamentos de trechos da Avenida Zelina, no Bairro de Vila Prudente.

Não obstante os meritórios propósitos que impeliram o nobre Vereador à propositura em exame, meu veto total à mesma se impõe, tendo em vista sua manifesta ilegalidade, inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, conforme previsão contida no artigo 42, parágrafo 1º da Lei Orgânica deste Município.

Em primeiro lugar, observo que a medida peca por vício de iniciativa e invade esfera de atribuição exclusiva do Executivo.

Com efeito, a propositura em apreço, como se disse, revoga leis que aprovam plano de melhoramento público, cuja execução integra a administração da Cidade, assim contrariando, de início, os termos do artigo 37, parágrafo 2º, inciso IV da nossa Lei Orgânica, que assim dispõe:

"Art. 37 -

@ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito, as leis que disponham sobre:

.....
IV - organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária."

Contraria, também, o preceituado pelos artigos 69, inciso II, 70, inciso VI, e 111 da Lei Maior da Urbe, a saber:

"Art. 69 - Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições

EDIÇÃO DE ANAIS

13 NOV 1996

- DT. 10 -

previstas nesta Lei:

.....
II - exercer, com os Secretários Municipais, os Subprefeitos e demais auxiliares a direção da administração municipal;"

"Art. 70 - Compete ainda ao Prefeito:

VI - administrar os bens, a receita e as rendas do Município, promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos, autorizar as despesas e os pagamentos dentro dos recursos orçamentários e dos créditos aprovados pela Câmara Municipal;"

"Art. 111 - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços." (Grifei)

Ora, a medida em tela interfere claramente em atos típicos de gestão administrativa, o que configura inaceitável invasão de competência do Legislativo sobre o Executivo.

A par de tais aspectos, observo que a propositura em apreço, ao contemplar matéria que se insere na esfera de atribuição do Prefeito, acaba por ferir o princípio constitucional de tripartição dos Poderes, consubstanciado no artigo 2º da Carta Magna:

"Art. 2º - São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

Princípio esse transposto para a Lei Orgânica deste Município, em seu artigo 6º:

"Art. 6º - Os Poderes Executivo e Legislativo são independentes e harmônicos, vedada a delegação de poderes entre si."

Resta claro, do exposto, que o projeto de lei em exame contempla, como se disse, matéria própria do Executivo, afrontando o mencionado princípio constitucional de tripartição dos Poderes.

Não bastassem tais aspectos, a impor meu veto à medida aprovada, devo considerar, ainda, que a mesma contraria também o interesse público.

De acordo com os informes da Secretaria de Vias Públicas, o alargamento da Avenida Zelina, cogitado pelas leis que a medida pretende revogar, foi objeto de solicitação dos moradores do bairro, à Prefeitura, através da Sociedade Amigos do Bairro de Vila Zelina - SABAVIZA, solicitação essa que formou o processo administrativo nº 10.004.864-89*04 e ofício nº 431/95.

Referido melhoramento viário, reivindicado pela população local, permite que a Avenida Zelina tenha a mesma largura em toda sua extensão, compatibilizando-a com a via de prolongamento, a Avenida José Nobrega Botelho, as

quais, juntas, formam uma das principais vias de acesso ao Cemitério São Pedro e ao Crematório de Vila Alpina, além de coletar o tráfego do Bairro de Vila Zelina e vilas adjacentes.

O estreitamento de pista da Avenida Zelina mostrar-se-ia extremamente prejudicial à fluidez do tráfego de veículos particulares e de transporte coletivo, na referida via, o que impõe a edição das leis que ora se pretende revogar.

Observo que a Lei nº 8.932, de 26 de junho de 1979, manteve grande parte do disposto pela Lei nº 7.909, de 31 de maio de 1973, apenas promovendo a regularização dos alinhamentos junto à viela sanitária paralela à Rua Byron.

Cumpre-me destacar, por oportuno, que os imóveis atingidos pelo traçado aprovado pelas leis a que se refere a propositura cogitada, se constituem em residências de pequeno porte e em quantidade reduzida, o que significa que as desapropriações necessárias à implantação da lei serão de pequeno volume, não acarretando grandes ônus aos cofres públicos.

Concluindo, por sua importância e significado para a região contemplada, as Leis nºs 7.909, de 31 de maio de 1973 e 8.932, de 26 de junho de 1979 não podem ser revogadas, merecendo aguardar a oportuna execução do respectivo melhoramento, reivindicado pelos moradores em benefício da coletividade que transita pelo local.

Diante de todo o exposto só me resta vetar integralmente a medida aprovada, como efetivamente veto, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, nos termos do artigo 42, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município.

Isto posto, e restituindo a cópia autêntica de início referida, devolvo o assunto à elevada deliberação dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
DRCJ/sffs



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO
I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fl. nº
09 do Processo nº 0107171996. (PROJETO DE LEI Nº 717/96).
Revoga as Leis nºs 7.909/73 e 8.932/79. A CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Ficam revogadas as Leis nºs
7.909, de 31 de maio de 1973 e 8.932, de 26 de junho de 1979.
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei
correrão por conta de dotações orçamentárias próprias,
suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entra em
vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário. Eu, ^{ROSMARI CURY DOS SANTOS} ~~.....~~ Oficial Legislativo padrão
"QPA-9-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro
competente nº 48 e digitei. Eu, ^{ZUZASSATO} ~~.....~~ Oficial Legislativo..... Oficial
Legislativo padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 29 de
outubro de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro
de Documentos Legislativos, ^{MARGARETE NUNES DA SILVA} ~~Luiza Takako Akamine~~ Visto,
..... Diretora Subst. Substituto do Departamento dos Serviços
DT.7
Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

Tomás Feijó

[Signature]

[Signature]

Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. -
..... Diretora do Departamento dos Serviços
de Documentos Legislativos, Visto,
outubro de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro
Legislativo padrão "QPA-9-B" a conferir. São Paulo, 29 de
competente nº 48 e digitel. Eu, Oficial
"QPA-9-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro
contrário. Eu, Oficial Legislativo padrão
vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entra em
correrão por conta de dotações orçamentárias próprias,
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei
7.909, de 31 de maio de 1973 e 8.935, de 26 de junho de 1979.
São Paulo decretar. Art. 1º - Ficam revogadas as Leis nºs
Revoga as Leis nºs 7.909\73 e 8.935\79. A CÂMARA MUNICIPAL DE
09 do Processo nº 010711996. (PROJETO DE LEI Nº 717\96).
I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fl. nº
-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....- 19 -

01-0717

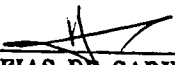
96

do processo nº.....de 19...../...../.....(a).....

Às Comissões de Justiça, Política Urbana e Finanças e Orçamento:

Para parecer conjunto quanto ao Veto Total.

14.11.96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. L. M.

Recebido na Comissão do
Constituinte e Justiça
Em 14/11/96 às 12h 25

W

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

1. Ao Nobre Vereador
para rubricar

em 14 de novembro

de 1996

~~Transcrito~~

A DT. 94 - Senhora Chefe,

De acordo com o Art. 275
do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.

SP., 02/11/97

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador

para rubricar

SEGUE juntado nesta data Sala da Comissão de Constituição e Justiça para informação, rubricado

sob folha nº em de 1997

Em

(a) Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 20

do processo nº 717 de 19 1961 (a) MC

Ao Nobre Vereador JOSÉ MENTUR
para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em de de 1961
[Signature]
Presidente

AUXÍLIO
NO MURK.

S E G U E ^M.....juntado S....., nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folhaS..... nº S..... 21 a 23 —

Em 08/08/97

(a) *Em eut*



Câmara Municipal de

RELATÓRIO

Folha No 21 do proc
No 01-717 de 1978
Secretário

17 - RELCOM
17-0020/1997

PARECER CONJUNTO Nº 17-0020/1997 COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 717/96.

Trata-se de VETO TOTAL aposto ao projeto de lei 717/96, de iniciativa do Nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, que, na forma do Substitutivo apresentado pelas Comissões reunidas, revoga as Leis 7.909/73 e 8.932/79, que aprovam plano de fixação de alinhamento de trechos da Av. Zelina, no Bairro da Vila Prudente.

O projeto foi aprovado em 29 de outubro p.p. e, encaminhado à sanção, recebeu veto total, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega o Sr. Prefeito que a medida peca por vício de iniciativa e invade esfera de atribuição exclusiva do Executivo, porquanto revoga leis que aprovam plano de melhoramento público, cuja execução integra a administração da Cidade, assim contrariando o disposto nos arts. 37, § 2º, IV; 69, II; 70, VI; e III da Lei Orgânica do Município.

Acrescenta que a propositura interfere em atos típicos de gestão administrativa, configurando invasão de competência do Executivo por parte do Legislativo, acabando por ferir o princípio constitucional de tripartição dos Poderes.

Assiste razão ao Sr. Prefeito, como demonstraremos a seguir.

De fato, a revogação da Lei 7.909/73, que aprova o plano de fixação de alinhamentos de trechos da Avenida Zelina, no 26º Subdistrito - Vila Prudente e da Lei 8.932/79, que modifica parcialmente o alinhamento da Avenida Zelina, aprovado pela Lei 7.909/73, atinge plano de melhoramento público aprovado, interferindo, assim, o Legislativo na competência privativa do Executivo de administrar a Cidade e os bens municipais.

Assim, ao tratar de revogação de leis que dispõem sobre melhoramento, o projeto tem a mesma natureza das leis a serem revogadas, cuja iniciativa é de exclusiva alçada do Chefe do Executivo.

Destarte, o projeto contém vício de iniciativa ao violar o disposto nos artigos 37, § 2º, IV; 69, II; 70, VI e III, todos da Carta Magna de São Paulo, e, conseqüentemente, está ferindo o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no art. 22 da Carta Republicana e transposto para a Lei Orgânica do Município, em seu art. 62.

Diante o exposto, somos

PELA MANUTENÇÃO DO VETO.

O Nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento apresentou Projeto de Lei que revoga as Leis 7.902, de 31 de maio de 1973, e 8.932, de 26 de junho de 1979. Tais Leis fixam alinhamentos para trecho da Avenida Zelina entre a Rua Meru e a Rua Pinheiro Guimarães.

O projeto de Lei visa à melhoria e de via coletora de tráfego do Bairro de Vila Zelina e adjacências. Diz, também, que o estreitamento de pista na Av. Zelina mostrar-se-ia extremamente prejudicial à fluidez do tráfego de veículos particulares e de transporte coletivo e que as Leis que prevêem seu alargamento devem ser mantidas no aguardo das oportunas obras. Por fim destaca que poucos imóveis serão atingidos e, portanto, poucas serão desapropriações.

Não há razão na argumentação do Prefeito. Não se pode negar que a Av. Zelina é importante via de tráfego para o bairro, em especial para o Cemitério São Pedro mas é também verdade que essa avenida apenas faz ligação entre vias de trânsito local. Apesar de suas virtudes não se vê nela a pujança das atividades geradoras de tráfego. Tanto que, passados mais de vinte anos da aprovação da mudança de traçado, ela continua se fazendo desnecessária. Por fim, a desapropriação é mecanismo doloroso para a comunidade, já que força as pessoas a se separarem de seus vizinhos de anos, quicá décadas, rompendo muitos de seus vínculos principais com a cidade e com sua própria história de vida, não devendo, assim, ser utilizado se a obra a ser executada não for estritamente necessária.

Pelo exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no que é de seu mérito, manifesta-se PELA REJEIÇÃO DO VETO TOTAL do Sr. Prefeito. Quanto aos aspectos atinentes à Comissão de Finanças e Orçamento, nada obsta às razões do Sr. Prefeito para o veto.

PELA MANUTENÇÃO DO VETO, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 01/04/95
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 23	do proc
No 0-717	de 1996
funcionário	10

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

À A. T. M.

Em. 03/04/97


JADER AUGUSTO PIMENTA
Secretário

DETERMINAÇÃO E GARANTIA DE OFERTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
27	47		2602	9/4	Folha n.º 24 do proc. 177 do 19 26	
OPERADOR		REVISOR				

ITEM 178 Discussão e votação únicas do veto total aposto pelo Executivo ao PL 717/96, do Vereador José Índio F. do Nascimento - PPB, que revoga as Leis 7.909/93 e 8.932/79 (modifica alinhamento da Av. Zelina).

Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Permanece em pauta até votação final.

DOCREC 15-352/96.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
27	5		27 ⁰²	9/4		
OPERADOR		REVISOR			Folha n.º 025 do proc. n.º 1717 de 19 96	
					CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (José Índio Ferreira do Nascimento - PPB)-

Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.
(Pausa)

A SRA. ANA MARIA QUADROS (PSDB) - (Pela Ordem) - Sr. Presi-

dente, a Bancada do PSDB vota contrário.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - (Pela ordem) - Sr. Presiden-

te, a Bancada do PC do B vota contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Índio Ferreira do Nascimento - PPB) -

Está aceito o veto, com^{os} votos contrários das Bancadas do PSDB e PC do B. Arquivem-se o projeto.

Vamos passar ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

36

do processo nº

717

de 19

96-10

04

97

(a)

[Signature]

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Veto ao presente projeto foi ACEITO
na 26ª Sessão Ordinária de 9 de abril do corrente. Arquite-
se.

10.04.97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técn.Legislativo Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG.
Em 28/04/97
Ma 17:00 horas
[Signature]

Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo, comunicando a manutenção
do veto total.

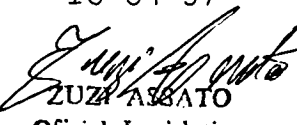
10-04-97


MARGARETTE MENDES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

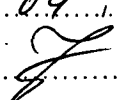
Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

10-04-97


ZUZI ALBATO
Oficial Legislativo



SEGUE  juntado  nesta data, documento  e papel para informação, rubricado 
sob folha  nº  27/29
Em 29.04.97
(a) 



Folha No	27	do proc
No	117	de 19 96
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

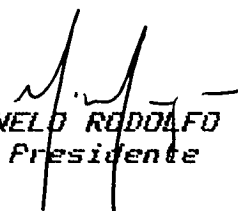
São Paulo, 15 de abril de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0169/1997

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar que, em sessão de 09 do corrente, a Câmara em votação realizada nos termos do § 5º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que revoga as Leis nºs 7.909/73 e 8.932/79 - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício A.T.L. nº 265/96 de 12 de novembro de 1996, relativa ao P.L. nº 717/96.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha No	28	do proc
No	717	de 19 96
O funcionário	Z	

São Paulo, 15 de abril de 1997

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº169/1997 de
15.04.97, comunicando ao Senhor Prefeito a **manutenção** do
veto **total** aposto pelo Executivo à lei relativa ao proje-
to de Lei nº **717/96.**

Anexo:

RECEBI EM:
6/104/97
Elisabete Chapar
Oficial de Gabinete
SEM/ATL

